



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.087, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987

= Cria Bolsa de Estudos =

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam criadas bolsas de estudos destinadas ao custeio parcial de transporte, aos estudantes que comprovarem matrícula em Faculdades fora do Município e sujeitos à viagens diárias para frequência.

Artigo 2º - As bolsas são pagas mensal e diretamente aos estudantes, na base de Cz\$ 0,18 (dezoito / centavos), por quilômetros/mes, consequentes da multiplicação da distância, ida e volta, pelos dias de percurso efetivamente realizado.

Parágrafo Único - Os estudantes poderão credenciar procuradores para representá-los junto à Prefeitura, para efeito do recebimento das bolsas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes / desta Lei correrão pela verba 08.47.2350 do Orçamento, suplementadas quando necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 23 de fevereiro de 1987.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Diretoria nesta mesma data.


Maria de Lourdes Motta Moretto
Diretora de Administração